



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- RESOLUÇÃO DE MESA Nº 11/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.-

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A utilização do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores é regulamentada através desta Lei.

Art. 2º. O Plenário da Câmara Municipal, assim como as demais dependências, são de utilização livre e exclusiva dos vereadores para realização das sessões e/ou para qualquer atividade desempenhada pela vereança, ou cujo Poder Legislativo tenha participação ou venha a apoiar.

Art. 3º. O Poder executivo poderá utilizar o Plenário da Câmara Municipal desde que o mesmo esteja disponível e que o seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 4º. Havendo disponibilidade de dia e horário e sem prejuízo para realização das sessões do Poder Legislativo, o Plenário da Câmara Municipal poderá ainda ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. Por entidades ou associações comunitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
- II. Por órgãos governamentais das três esferas de governo, bem como dos três poderes;
- III. Para realização de palestras, encontros, simpósios, congressos, cursos e outros eventos de caráter social e/ou de interesse público, desde que sem cobrança de ingresso;
- IV. Para realização de funerais de pessoas que tenham ocupado cargos de mandato eletivo nas três esferas de governo e/ou ainda para pessoas que tenham sido homenageadas pelo Poder Público Municipal;
- V. Por partidos políticos, exceto para realização de campanha eleitoral;
- VI. Por escolas municipais, estaduais e Universidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Em outras situações não citadas acima, onde prevaleça o interesse público.

Parágrafo Único – Para Utilização de Plenário, exceto para funerais, deverá ser formulado pedido por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da utilização, com protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, contendo:

- a) Datas e horários de utilização;
- b) Tipo e caráter do evento a ser realizado;
- c) Entidade promotora;
- d) Outras informações julgadas importantes.

Art. 5º. Não será permitida a utilização do Plenário por prazo superior a 05 (cinco) dias mensais, por entidade, bem como fica vedada a cedência do Plenário por prazo indeterminado ou sem data pré-fixada.

Art. 6º. Independentemente do evento ou entidade que venha utilizar o Plenário da Câmara Municipal, fica expressamente proibido:

- I. Utilizar equipamentos da Câmara Municipal e/ou retirar do local, sem a devida autorização;
- II. Jogar papel picado e lixo no chão;
- III. Escrever, estragar e/ou danificar os móveis da Câmara Municipal.
- IV. Utilizar qualquer tipo de decoração no Plenário da Câmara Municipal;
- V. Utilizar qualquer tipo de comida no Plenário da Câmara Municipal;
- VI. Utilizar a mesa de som do plenário sem a devida autorização.

Art. 7º. A entidade que requer a cedência será responsável pela limpeza do local, a ser realizada no mesmo dia do evento ou no máximo no dia seguinte, assim como pela indenização e eventuais danos causados ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

§1º. O valor da indenização corresponderá ao prejuízo causado, em custo apurado por empresas terceiradas responsável pela reparação do dano.

§ 2º. A entidade que descumprir com previsto neste artigo será impedida de utilizar novamente o Plenário da Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, contados da realização do evento.

Art. 8º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº009/2020.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos dezesseis (16) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).

Ramon Pinto de Souza

RAMON PINTO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Rafael de Araujo Basso
RAFAEL DE ARAUJO BASSO
1º Secretário da Mesa Diretora